



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO Nº 839 /2016

PROTOCOLADO SOB Nº 1349 /2016

EM 28 / 03 / 2016

of. 772

ATA

ACEITO EM 29 / 03 /2016
APROVADO EM 13 / 07 /2016
REJEITADO EM / /2016

9567

9624

10

O vereador abaixo assinado, após ouvido a casa na forma regimental indica ao executivo municipal que implante projeto similar ao abaixo:

“Institui a obrigatoriedade de publicação das informações no site oficial da Prefeitura Municipal de Rio Grande acerca dos medicamentos gratuitos da rede pública de saúde disponíveis e faltantes em cada unidade de saúde diariamente. Bem como, local de onde encontra-lo e a previsão de recebimento dos mesmos nas unidades do município e dá outras providencias.”

Artigo 1º. A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela criação de um serviço que atenderá quaisquer reclamações sobre a falta de medicamentos na Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Após o recebimento destas informações, o setor competente, deverá comunicar os responsáveis pelo site oficial da Prefeitura Municipal de Rio Grande, para o correto fornecimento destas informações, no prazo de até 24 (vinte e quatro) após recebida a reclamação.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO Nº _____/2016

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2016

EM ____/____/____

ATA

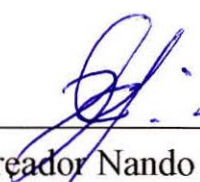
ACEITO EM	/	/2016
APROVADO EM	/	/2016
REJEITADO EM	/	/2016

Artigo 2º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar um número de telefone exclusivo e um endereço eletrônico (e-mail) para receber, analisar e avaliar as reclamações, consultas e denúncias apresentadas por usuários ou entidades representativas, sobre a falta de medicamentos.

Parágrafo único: as denúncias e irregularidades apresentadas pela população sobre a falta de medicamentos deverão ser encaminhadas aos órgãos competentes e Ouvidoria da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Vereador Nando Ribeiro
Líder da bancada do PC do B

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO Nº _____/2016

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2016

EM ____/____/____

ATA

ACEITO EM	/	/2016
APROVADO EM	/	/2016
REJEITADO EM	/	/2016

Justificativa

A proposta apresentada visa proporcionar à população de Rio Grande, acesso às informações a respeito dos medicamentos disponíveis e faltantes na rede públicas de saúde. Objetiva proporcionar maior transparência das atividades da Secretaria municipal de saúde, bem como facilitar o atendimento dos pacientes e usuários dos medicamentos distribuídos.

Deste modo, o exposto projeto de lei almeja a consulta prévia do proposto cadastro de medicamentos pelos usuários da rede pública de saúde para desafogar o atendimento das farmácias públicas do município. Evitando desta forma que, os usuários disponham despesas com deslocamentos até as farmácias públicas sem saber se os medicamentos pretendidos estão disponíveis ou não.

Cumprir referir que o presente projeto não irá de modo algum comprometer o erário público. Visando tão logo, auxiliar a administração da referida secretaria e proporcionar melhor atendimento e esclarecimento à comunidade, não haverá despesas geradas aos cofres públicos.

Portanto, conto com a aprovação de Vossas Excelências da questão meritória do projeto sob análise.

VISTO

Presidente